



Os demais termos e condições da Portaria Nº 140, de 08 de maio de 2023 permanecem inalterados.

YARA NUNES DOS SANTOS

Protocolo 383806

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Extrato da Portaria nº 135/2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO,

no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **Considerando** a operacionalização do Programa de Aquisição de Alimentos no Estado de Goiás (PAA Goiás), que segue as disposições da Lei Estadual nº 19.767, de 18 de julho de 2017, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 9.987, de 22 de novembro de 2021, para Compra com Doação Simultânea no Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar do Estado de Goiás - PAA Goiás;

Considerando o que consta do processo administrativo nº 202317647000153;

Considerando a operacionalização para a aquisição de sementes de Associações e Cooperativas da Agricultura Familiar que se enquadrem nas disposições da Lei Estadual nº 19.767/2017, e do Decreto nº 9.987 de 22 de novembro de 2021;

Considerando o Despacho 136/2023 da Superintendência de Produção Rural desta Pasta;

RESOLVE:

Art. 1º **INSTITUIR**, no âmbito desta Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a **Comissão Especial do Programa de Aquisição de Alimentos no Estado de Goiás - PAA Goiás**, composta pelos seguintes servidores:

Art. 2º - **CONSTITUIR** uma **Comissão Especial** para dar cumprimento ao artigo anterior, que deverá ser composta pelos servidores designados na PORTARIA Nº 037/2023, de 14 de março de 2023, sob a presidência do primeiro:

I. Presidente: Christian Lorraine Pires Araujo - Gerente de Agricultura Familiar e Inclusão Produtiva, CPF: xxx.200.641-xx;

II. Membros:

Acríssia Fernanda dos Santos Freires - Assessor Especial - A8, CPF: xxx.429.931-xx;

Eduarda Muniz da Fonseca - Assessor Especial - A9, CPF: xxx.489.491-xx;

Meire Vieira Borges - Assistente de Gestão Administrativa, CPF: xxx.840.801-xx;

Weslaine Maria da Silva - Assessor Especial - A6, CPF: xxx.012.221-xx;

Ataídes Alves Silva - Líder de Área e Projetos - LAP, CPF: xxx.379.311-xx;

Francisco Xavier Godinho - Analista de Gestão Administrativa, CPF: xxx.887.741-xx;

Camilla Silva Gonçalves - Assessor Especial - A8, CPF: xxx.502.101-xx;

Aldenor Carneiro dos Santos - Gestor Jurídico, CPF: xxx.999.927-xx;

Nathália Vieira dos Santos - Líder de Área e Projetos - LAP, CPF: xxx.942.351-xx;

Art. 2º Constituem atribuições da Comissão ora instituída:

I - Garantir operacionalização do Programa e na consecução das metas acordadas, bem como a tempestiva prestação de contas, conforme procedimento definido pela SEAPA e Grupo Gestor do PAA Goiás;

II - Elaboração do Chamamento Público, informando os produtores e a sociedade em geral sobre a abertura do período de recebimento de propostas;

III - Elaboração do planejamento de execução no sistema de informações do PAA Goiás;

IV - Raneamento e registro correto e tempestivo das operações de aquisição e distribuição executadas por meio de sistema específico disponibilizado para o PAA Goiás;

V - Emissão e guarda de documentação fiscal referente às operações de compra;

VI - Acompanhamento do limite de participação anual individual do fornecedor nas operações;

VII - Ateste das notas fiscais;

VIII - Prestação de contas das atividades executadas pelo Programa PAA Goiás, facilitando o acesso dos órgãos de controle estadual à documentação referente ao programa.

IX - Outras providências necessárias ao atingimento do objetivo proposto, em estrito cumprimento à legislação pertinente.

Art. 3º As Unidades Básicas da SEAPA devem colaborar com os trabalhos desta Comissão, atendendo às requisições de documentos e informações nos prazos fixados.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogando a Portarias nº 008/2023-SEAPA e 049/2023 e disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, aos 25 dias do mês de maio de 2023.

PEDRO LEONARDO DE PAULA REZENDE

Secretário de Estado

Protocolo 383690

Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços

EXTRATO DA PORTARIA Nº 222/2023-SIC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS (SIC),

no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Estadual nº 17.928/12, resolve designar o servidor **Rafael Tomaz Parreira**, inscrito no CPF sob o nº XXX.623.541-XX; o servidor **Izael Julio Silva**, inscrito no CPF sob o nº XXX.301.011-XX, e a servidora **Zingara Márjory Rodrigues Viana**, inscrita no CPF sob o nº XXX.285.141-XX, ambos lotados na Gerência de Tecnologia para, sem prejuízo de suas funções, atuarem, respectivamente, como **Gestor, Fiscal Técnico e Fiscal Administrativa** do Contrato nº 006/2023, processo SEI nº 2022.1760.400.1261, e seus aditivos; bem como designar a servidora **Zingara Márjory Rodrigues Viana**, inscrita no CPF sob o nº XXX.285.141-XX; o servidor **Rafael Tomaz Parreira**, inscrito no CPF sob o nº XXX.623.541-XX, e o servidor **Izael Julio Silva**, inscrito no CPF sob o nº XXX.301.011-XX, ambos lotados na Gerência de Tecnologia para, sem prejuízo de suas funções, atuarem, respectivamente, como **Gestora substituta, Fiscal Técnico substituto e Fiscal Administrativo substituto** do Contrato nº 006/2023 e seus aditivos, processo SEI nº 2022.1760.400.1261, que celebram entre si o Estado de Goiás, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS**, CNPJ nº 32.731.791/0001-16, e a empresa **G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA**, CNPJ nº 07.094.346/0001-45, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de mão-de-obra especializada nos seguintes serviços: análise, desenvolvimento, manutenção, documentação, teste de software, ciência de dados e big data respeitando os padrões de desenvolvimento, desempenho e qualidade estabelecidos pela Gerência de Tecnologia da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços - GT/SIC, conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo A) do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2022-SIC.

Goiânia, 25 de maio de 2023.

Joel de Sant'Anna Braga Filho

Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Serviços

Protocolo 383879

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 006/2023-SIC

Processo nº: 2022.1760.400.1261. **Objeto:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de mão-de-obra especializada nos seguintes serviços: análise, desenvolvimento, manutenção, documentação, teste de software, ciência de dados e big data respeitando os padrões de desenvolvimento, desempenho e qualidade estabelecidos pela Gerência de Tecnologia da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços - GT/SIC, conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo A) do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2022-SIC. **Partes:** Contratante: Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços,



CNPJ nº 32.731.791/0001-16; e Contratada: G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA, CNPJ nº 07.094.346/0001-45. **Valor Global:** R\$ 4.929.620,00 (quatro milhões, novecentos e vinte e nove mil seiscientos e vinte reais). **Dotação Orçamentária nº:** 2023.33.51.23.691.1015.2060.03. **Vigência:** 24 (vinte e quatro) meses, de **25/05/2023 a 25/05/2025**.

Goiânia, 25 de maio de 2023.

Joel de Sant'Anna Braga Filho
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Serviços
Protocolo 383877

Secretaria de Estado da Retomada

PORTARIA Nº 67, de 23 de maio de 2023

Reformula o Comitê Setorial do Programa de Compliance Público na SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RETOMADA, no uso de suas atribuições que lhes conferem o inciso III do art. 56º da Lei nº 20.491/19, resolve:

Art. 1º Reformular o Comitê Setorial de Compliance Público para atuar no âmbito da Secretaria de Estado da Retomada - SER, responsável por acompanhar a implantação, estruturação e operacionalização das ações do Programa de Compliance Público, previstos no art. 3º do Decreto nº 9.406/2019, com a seguinte composição:

- I - Secretário de Estado da Retomada;
- II - Chefe de Gabinete;
- III - Chefe de Comunicação Setorial;
- IV - Escritório de Projetos Setorial;
- V - Subsecretário do Trabalho e da Renda;
- VI - Superintendente de Gestão Integrada;
- VII - Superintendente da Retomada, do Trabalho, do Emprego e da Renda;
- VIII - Superintendente do Mais Emprego;
- IX - Superintendente do Espaço Oscar Niemeyer e
- X - Superintendente de Equipamentos Públicos.

§ 1º O Comitê Setorial de Compliance, será presidido pelo Secretário de Estado da Retomada e na sua ausência, pelo Superintendente de Gestão Integrada - SGI.

§ 2º Caberá à Superintendente de Gestão Integrada, secretariar as reuniões, registrando em ata as respectivas pautas e deliberações.

§ 3º Em reunião do Comitê Setorial, deverá ser instituído o Escritório de Compliance, composto por servidores, que auxiliará o Comitê Setorial no cumprimento das atribuições contidas nos artigos 3º e 4º desta Portaria.

§ 4º O Comitê Setorial poderá convocar representantes de outras áreas da Secretaria De Estado Da Retomada para participarem das reuniões.

§ 5º O Consultor de Controle Interno, instituído por meio do parágrafo único do art. 17 da Lei Estadual nº 20.491/19, fará a integração institucional entre a Secretaria De Estado Da Retomada e a Controladoria-Geral do Estado de Goiás, bem como a consultoria para implantação do Programa. O Consultor participará das reuniões do Comitê Setorial de Compliance em caráter consultivo, o que não lhe confere poder de voto.

§ 6º O Comitê Setorial poderá reunir-se em quórum de 50% de seus integrantes, com participação obrigatória do presidente ou seu substituto.

§ 7º As decisões do Comitê Setorial serão tomadas por maioria simples. Em caso de empate, o voto do presidente será qualificado.

§ 8º A função de membro do Comitê Setorial de Compliance é indelegável e não remunerada.

§ 9º O Comitê Setorial reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo a reunião extraordinária ser solicitada por quaisquer de seus membros e/ou pelo Consultor de Controle Interno.

§ 10º Poderá o Comitê Setorial realizar deliberações extraordinárias por meio de aplicativos ou outras formas de comunicação virtual, em situações previamente definidas em reunião presencial e registradas em ata.

Art. 2º Comitê Setorial de Compliance, doravante denominado "Comitê Setorial", é um órgão colegiado de caráter deliberativo e permanente para questões relativas ao Programa de Compliance Público e reger-se-á por esta Portaria.

Art. 3º O Comitê Setorial zelar pela implementação dos eixos do Programa de Compliance Público, quais sejam:

- I - estruturação das regras e dos instrumentos referentes ao padrões de ética e de conduta;
- II - fomento à transparência;
- III - responsabilização;
- IV - gestão de riscos.

Parágrafo único. Implementação das ações referentes ao eixo IV do Programa, o qual prevê a Gestão de Riscos.

Art. 4º Compete ao Comitê Setorial:

- I - fomentar as práticas de Gestão de Riscos;
- II - acompanhar de forma sistemática a gestão de riscos com o objetivo de garantir a sua eficácia e o cumprimento de seus objetivos;
- III - zelar pelo cumprimento da Política de Gestão de Riscos;
- IV - monitorar a execução da Política de Gestão de Riscos;
- V - estimular a cultura de Gestão de Riscos;
- VI - decidir sobre as matérias que lhe sejam submetidas, assim como sobre aquelas consideradas relevantes;
- VII - verificar o cumprimento de suas decisões;
- VIII - revisar a política de gestão de riscos e aprovar o processo de gestão de riscos;
- IX - indicar os proprietários de riscos;
- X - estabelecer o Plano de Gestão de Riscos;
- XI - retroalimentar informações para a Auditoria Baseada em Riscos - ABR.

XII - designar os servidores da Unidade responsáveis pelo cumprimento das etapas e elaboração dos documentos pertinentes à implantação da Gestão de Riscos.

XIII - acompanhar a implementação das ações dos eixos I a III do Programa de Compliance Público.

Art. 5º Compete ao Presidente do Comitê Setorial:

- I - convocar e presidir as reuniões do Comitê Setorial;
- II - avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- III - cumprir e fazer cumprir esta Portaria;
- IV - autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião.

Art. 6º Compete ao Escritório de Compliance:

I - acompanhar e monitorar o preenchimento dos Relatórios de Gerenciamento de Riscos no Sistema Smartsheet pelos proprietários dos riscos.

II - monitorar as ações que estão em realização para evolução da maturidade em Gestão de Riscos, notadamente os itens do Questionário de Avaliação de Maturidade - Centro de Qualidade, Segurança e Produtividade - QSP.

III - centralizar informações referentes ao monitoramento da gestão de riscos

IV - comunicar ao Comitê Setorial qualquer informação sobre questões importantes referentes a Gestão de Riscos.

V - auxiliar no agendamento e pauta das reuniões do Comitê Setorial.

VI - realizar reuniões de sensibilização da Gestão de Riscos.

VII - atender às demandas e orientações da Consultoria de Controle Interno desta Pasta.

VIII - acompanhar e monitorar os Proprietários de Riscos nas suas principais atribuições.

IX - acompanhar e monitorar a implementação das ações dos eixos I a III do Programa de Compliance Público, especialmente quanto ao cumprimento dos quesitos definidos no Ranking do PCP.

Art. 7º Para a implementação do Programa de Compliance Público no âmbito da Secretaria de Estado da Retomada foi firmado um Termo de Compromisso entre esta pasta, a Procuradoria Geral